

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0096/2017			
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de São Benedito e das Localidades de Inhuçu e Pimenteiro			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0026/2017			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.	
Telefone:	(85) 3101-1027	

2. Identificação do Notificado			
Nome:	CAGECE		
CNPJ:	07040108000157		
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas		
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE		

3. Descrição dos Fatos Apurados					
Determinação:	D5 (RF/CSB/0026/2017)				
Constatações:	-Os resultados dos laudos físico-químicos das amostras coletadas na rede de distribuição do SAA da Sede e Localidades de Inhuçu e Pimenteira, Município de São Benedito, no dia 13/06/2017, segundo registros da campanha CAGECE/NUTEC, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2.914/2011: CAGECE: Inhuçu: -Cloro Residual: as 2 (duas) amostras analisadas apresentaram não conformidades. NUTEC: Inhuçu: -Cloro Residual: as 2 (duas) amostras analisadas apresentaram não conformidades; -Ferro Total: das 2 (duas) amostras analisadas, 1 (uma) apresentou não conformidade. Sede: -Ferro Total: das 7 (sete) amostras analisadas, 3 (três) apresentaram não conformidades.				
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.				
Prazo (dias):	30				
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de				



Constatações:

Fundamento Legal:	qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.			
Huttacoes.	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.			

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

		,					
5. Represer	ntante d	o Órgão Fiscalizad	dor				
Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira						
Cargo/Função:	Analista c	le Regulação		Matricula:	108-1-2		
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento						
	•						
Fortaleza, 10/11/2017		Assinatura:					
Recebido em:	//						
Por							
		Identificação					
			Assinatura				